



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000395/2019**

Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar o uso de asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento de rodovias, bem como de construção e recuperação de vias urbanas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. No contexto da presente Lei, entende-se:

I – asfalto ecológico: o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus inservíveis; e

II - pneu inservível: pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma, conforme a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por intermédio de seu (s) órgão (s) e entidade (s) competente (s), regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I – aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus inservíveis, produção e aplicação, poderá ser obtida junto a outros estados do país que já adotam o asfalto em suas intervenções em suas vias; e

II – os mecanismos dispostos na Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Justificativa**

Em 1960, os norte-americanos iniciaram os primeiros testes com asfalto ecológico. Hoje, a tecnologia que cobre aproximadamente 70% (setenta por cento) das rodovias do Arizona e está presente na Califórnia, Flórida e Texas, ultrapassou as fronteiras e já pode ser

encontrada na África do Sul, Em Portugal e, no Brasil, em São Paulo e com legislação no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Caracterizada pela adição de pó de borracha de pneus ao ligante asfáltico, a inovação é altamente sustentável graças às vantagens ambientais e econômicas. Isso porque, o asfalto ecológico aumenta a durabilidade do pavimento em até 40% (quarenta por cento) e utiliza a reciclagem como alternativa de redução de degradação ambiental.

A produção do asfalto ecológico começa a partir da captação de pneus que seriam descartados no meio ambiente. Esta ação, por si só, já representa um considerável avanço ecológico, pois garante a reciclagem dos pneus e evita que grandes quantidades de lixo se acumulem na natureza. Além disso, o asfalto ecológico tem maior aderência, o que ajuda a evitar acidentes e o uso de “sprays” aderentes.

A utilização do asfalto ecológico traz vantagens não apenas para o meio ambiente, mas para a qualidade das vias e ruas asfaltada. Por ser produzido com pó de borracha, o asfalto ecológico “herda” as características dos pneus e garante muito mais estabilidade e aderência, justamente pelo contato da borracha do asfalto com a borracha dos pneus que estão nos veículos.

O asfalto ecológico também pode durar até 40% (quarenta por cento) mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos, considerando a não necessidade de novos serviços de pavimentação e recapeamento em espaços menores de tempo.

No Brasil, já é possível encontrar asfalto ecológico em algumas rodovias. Em São Paulo, por exemplo, a tecnologia já foi implantada nas rodovias que ligam a Baixada Santista à capital paulista. A implementação aconteceu durante o recapeamento da Imigrantes e Anchieta, envolvendo, também, a Rodovia Cônego Domênico Rangoni.

É importante que esta modalidade asfáltica seja implementada em todo o Brasil, pois trará um ganho ecológico, econômico e social sem precedentes, considerada a importância da adoção de medidas destinadas à questões de saúde pública e economia do erário, que implicarão por exemplo na redução, ao longo do tempo, dos gastos para a contenção do vetor das doenças, atribuirá também, mais eficiência aos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado.

Assim sendo, por se tratar de uma proposta de relevante interesse socioambiental, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

**Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2019.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.